

Diário 142/92 de 04/02/92

## Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos

O Povo de Ediva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica concedido aos servidores públicos do Município de Ediva, um reajuste de 70% (setenta por cento) em seus vencimentos, retroativo ao mês de janeiro do corrente ano.

§ único - Os servidores cujos vencimentos, após o reajuste citado no art. 1º da presente Lei, não atingirem o valor do salário mínimo vigente passará a receber CR\$ 96.037,33 (noventa e seis mil, trinta e sete centavos e trinta e três centavos) valor mínimo para o mês de janeiro /92.

Art. 2º - Invogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ediva, 04 de Fevereiro de 1992

Assado da Moreira  
Prefeito Municipal